

MUSEUS DO PARÁ, referente ao convenio nº. 061/2007, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 54.195,00 (cinquenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais), de responsabilidade da Sra. ALCINDA FEITOSA COUTINHO, Presidente; e

Processo nº. 2008/50458-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao convenio nº. 067/2007, firmado com a SEDUC, no valor de R\$77.817,60 (setenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito;

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.  
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, relativas aos processos identificados e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 43.887**

Processo: 2007/52799-9

Assunto: Recurso de reconsideração.

Recorrente: Sr. WALTER ARAÚJO GOLENIESK, Coordenador do Centro de Prevenção em Recuperação de Dependentes Químicos Nova Vida.

**RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 41.745, DE 29.05.2007.**

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe o pretendido provimento para o fim de excluir a multa aplicada.

**ACÓRDÃO Nº. 43.888**

Processo: 2007/53810-2

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Ex-Prefeito Municipal de SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

**RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 42.063 DE 04.09.2007.**

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de considerar as contas regulares, isentando o responsável da multa anteriormente aplicada.

**ACÓRDÃO Nº. 43.889**

Processo: 2008/50337-3

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sra. VANIA SUELI LOPES LIMA – Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamenta e Médio "DOM PEDRO I".

**RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 42.692 DE 18.12.2007.**

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa anteriormente aplicada.  
SESSÃO DE 16.09.2008

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de setembro as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 43.890**

Processo nº. 2006/52819-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.  
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1609, de 30/10/2007, que trata da aposentadoria de BENEDITO MONTEIRO SILVA, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 43.891**

Assunto: Aposentadoria e Pensão Civil.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Aposentadoria:  
Processo nº. 2006/50992-5 – MARINHO CARDOSO DE SOUZA, na função de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0532, de 03.03.2006;

Pensão Civil:

Processo nº. 2007/53525-0 – IRACI COSTA HOLANDA, dependente do ex-segurado HELDENILSON COSTA

HOLANDA, Portaria PS nº 495, de 23.11.2004.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº.12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos a identificados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.892**

Processo nº 2006/53260-0

Assunto: Aposentadoria.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1251, de 30/08/2007, que trata da aposentadoria de EDILEIDA MARIA DA SILVA MESQUITA, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 43.893**

Processo nº 2007/52445-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2058 de 01.12.2006, que trata da Aposentadoria em favor de MARIA DAVINA DE OLIVEIRA MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação. devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 43.894**

Assunto: Aposentadorias. Pensões Cívicas.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Aposentadoria:

Processo nº. 2007/52594-9 – MARIA ÂNGELA ABRAHÃO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 1610, de 30.10.2007;

Processo nº. 2007/52646-4 – MARIA CRISTINA FIGUEIREDO ABDON, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 0439, de 01.03.2007;

Pensões:

Processo nº. 2007/54264-2 – HERUNDINA CRISÓSTOMO MONTEIRO, dependente do ex-segurado FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO, Portaria PS nº. 0409, de 16.09.2005.

Processo nº. 2007/54316-8 – MESSIAS FLORINDO DOS REIS, dependente da ex-segurada MARIA RUBENITA DE SOUZA DOS REIS, Portaria PS nº. 0502, de 14.11.2005.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos relacionados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.895**

Processo nº 2007/51041-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0642, de 27.03.2008, que trata da Pensão Civil em favor de TERTULIANO FERREIRA RODRIGUES, dependente da ex-segurada Ligia Guimarães Rodrigues, devendo o IGPREV corrigir o ato, na forma do Parecer do departamento de Controle Externo deste Tribunal .

**ACÓRDÃO Nº. 43.896**

Processo nº 2008/52347-2

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso

III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 784, de 28/08/2002, que trata da pensão civil em favor de FRANCILDA SOUSA LIMA, ABRAÃO SOUSA LIMA e ALEX DOS SANTOS LIMA, dependentes, do ex-segurado JOSÉ BEZERRA LIMA.

ACÓRDÃO: 43.897

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/52185-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, na importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), referente ao Convênio SETRAN nº 09/02, de responsabilidade do Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito à época;

Processo nº. 2005/52101-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº. 005/05, de responsabilidade do Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES SOUZA, Prefeito; e

Processo nº. 2006/50273-3 – ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), referente ao Convênio SAGRI nº. 203/04 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS, Diretor Presidente.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos identificados.

ACÓRDÃO: 43.898

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/50786-1 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE SANTA MARIA DE ITACOA MIRI, referente ao convênio nº. 201/2004-SAGRI e termos aditivos, no valor de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA - Presidente;

Processo nº. 2006/51082-2 -, UNIÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS COOPERATIVADOS E ASSOCIATIVADOS DE MORADORES, ENTIDADES POPULARES E AMBIENTALISTAS, referente ao Convênio nº. 110/2005 - ASIPAG, no valor de R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), de responsabilidade da Sra. NILZE ALCIDES DE SANTANA RODRIGUES – Presidente;

Processo nº. 2007/52041-3 – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "SANTOS DUMONT", referente ao Convênio nº. 592/2006-SEDUC e termo aditivo, no valor de R\$24.214,70 (vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), de responsabilidade da Sra. SORAYA MORHY DE SIQUEIRA MENDES-Coordenadora.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos relacionados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.899**

Processo nº. 2006/53633-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 119/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACUNDÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sr. ITONIR APARECIDO TAVARES, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-60.000,00 (Sessenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.900**

Processo: 2004/53789-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 001/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e a SESP.

Responsável: Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), e aplicar ao Sr.PARSIFAL DE JESUS PONTES, Prefeito à época, CPF nº. 124.394.442-00, a multa de